



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Pelo instrumento, de um lado a empresa **CAMP DOCES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.163.021/0001-07, com sede a Rua Hugo Zarpelon, 293/301, Real Parque – Campinas/SP, CEP: 13082-794, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Ana Paula dos Santos Peres Silva, portadora do CPF nº 349.471.188-73, e do outro lado a entidade sindical **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, inscrito no CPJ sob nº 46.070.678/0001-41, com sede a Rua José Paulino, 172, Vila Lídia, Campinas/SP, CEP: 13026-515, neste ato representado pelo seu diretor presidente, o Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, portador do CPF nº 120.281.628-21, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa, definida no presente acordo, tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso xi, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

1. DOS VALORES

Por não haver interesse por parte dos empregados em participarem como membro da comissão para deliberarem sobre as metas a serem cumpridas e demais situações pertinentes ao PLR, fica definido pelas partes que todos os empregados farão parte integrante deste instrumento e concordam com as metas e condições propostas abaixo, ficando assim definido:

- A empresa pagará a título de PLR, caso atendidos os critérios no programa de metas, resultados e prazos, o valor de **R\$ 1.150,48 (um mil cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)**

2. DAS DATAS

Os valores acima especificados serão pagos, divididos em 12 parcelas, pagas mensalmente junto com a folha de pagamento no 5º dia útil de cada mês. As parcelas corresponderão a avaliação referente ao período mensal (do dia 1 ao dia 30 de cada mês) que antecedem o pagamento de cada parcela.



3. DA PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos durante o mês, farão jus ao recebimento proporcional aos dias trabalhados até o pagamento de cada parcela.

Os empregados em contrato de experiência não farão jus ao recebimento do PLR.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os funcionários serão avaliados dentro do período do dia 1 ao dia 30 de cada mês, onde serão observados os seguintes critérios:

a. DA ASSIDUIDADE (para faltas injustificadas)

- Quando houver atraso de meio período – perda de 50% da parcela mensal
- Quando houver faltado 1 (um) dia ou mais – perda integral da parcela mensal

A assiduidade deverá ser comprovada através do controle de faltas e/ou apontamento do relatório de ponto eletrônico.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Da mesma forma que a assiduidade, as punições advindas de advertências e suspensões, também contarão para recebimento do referido PLR:

- Quando houver sido advertido ou suspenso por escrito uma vez ou mais – perda integral da parcela mensal

6. DOS AFATAMENTOS

O funcionário afastado por qualquer motivo pelo INSS não fará jus ao recebimento do PLR.

7. DA RESCISÃO

Em caso de rescisão anterior ao término do período de cumprimento das metas estabelecidas para o PLR, será efetuado pagamento indenizatório proporcional ao período trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A referida obrigação criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo o PLR, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do



empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal do Brasil.

Sem mais,

Campinas, 03 de agosto de 2026.

Camp Doce Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – ME

Ana Paula dos Santos Peres Silva

CPF 349.471.188-73

Sócia Proprietária

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação
De Campinas – SITAC**

Marcos Roberto da Silva Araújo

CPF 120.281.628-21

Presidente